



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SECULT

Acordo de Cooperação n.º 003/2024  
Processo Administrativo n.º 2024-Z3X2X

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A FUNDAÇÃO ITAÚ, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ESTIMAÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) DA ECONOMIA DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS (ECIC) DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A SER EXECUTADO NESTE ESTADO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO**

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, CNPJ 01.062.213/0001-00, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado, nº 51, Enseada do Suá - Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), neste ato representada pela Subsecretária de Políticas Culturais, Sra. **CAROLINA RUAS PALOMARES**, e a **FUNDAÇÃO ITAÚ**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDUARDO SARON NUNES**<sup>1</sup>, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2024-Z3X2X e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **a execução de estimação do Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) do estado do Espírito Santo a ser executado neste Estado**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

<sup>1</sup> Os dados do representante da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SECULT

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- i) arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Acordo, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo depois de extinto este Acordo;
- j) observar (a) as normas federais, estaduais e municipais; (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual e de personalidade; (e) as

<sup>1</sup> Os dados do representante da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SECULT

- normas e políticas de preservação ambiental; (f) normas e políticas relacionadas à responsabilidade social das empresas e aos direitos sociais constitucionais e, em especial, as regras relativas à saúde e à segurança ocupacional, à vedação ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil, à vedação de atos ou práticas relacionados a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual infantil; e (g) normas referentes à segurança, bem como as que digam respeito à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
- k) assegurar a participação da equipe técnica em reuniões e/ou encontros para o acompanhamento e alinhamento das ações necessárias à execução do projeto;
- l) avaliar o relatório dos resultados preliminares apresentado pela FUNDAÇÃO ITAÚ, para alinhamentos, sugestões e validações dos dados e informações, cujo relatório final caberá à FUNDAÇÃO ITAÚ consolidar e produzir o relatório analítico, assim como os materiais de divulgação dos resultados;
- m) caberá à SECULT e à FUNDAÇÃO ITAÚ proporem as estratégias de divulgação dos resultados da pesquisa que poderá abranger as mais diversas formas de publicização do relatório.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:**

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) observar (a) as normas federais, estaduais e municipais; (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual e de personalidade; (e) as normas e políticas de preservação ambiental; (f) normas e políticas relacionadas à responsabilidade social das empresas e aos direitos sociais constitucionais e, em especial, as regras relativas à saúde e à segurança ocupacional, à vedação ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil, à vedação de atos ou práticas relacionados a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual infantil; e (g) normas referentes à segurança, bem como as que digam respeito à prevenção e ao combate às

<sup>1</sup> Os dados do representante da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SECULT

- atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
- e) disponibilizar os profissionais envolvidos neste Acordo para reuniões presenciais ou virtuais com a equipe da SECULT ou demais equipes, que sejam necessárias ao bom andamento das ações previstas aqui reguladas;
  - f) designar colaboradores que se responsabilizem pela solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas, logísticas ou sistêmicas que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo, dentro do escopo que lhe é atribuído;
  - g) responsabilizar-se pela equipe técnica responsável pelo acesso, captação, organização, sistematização e estruturação dos dados e informações obtidos em razão do presente Acordo, com o objetivo de produzir pesquisa de estimação do PIB da Economia da Cultura e da Indústria Criativa de âmbito estadual, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I);
  - h) responsabilizar-se pela análise e aplicação dos parâmetros metodológico, científico e estatístico sobre os dados captados para o cruzamento, aferição, elaboração e estruturação do relatório de resultados preliminares da estimação do PIB da Economia da Cultura e da Indústria Criativa, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I). O relatório de resultados preliminares será submetido à avaliação pela equipe da SECULT, para alinhamentos, sugestões e validação dos dados;
  - i) responsabilizar-se pela elaboração do relatório analítico que conterá os resultados do estudo da estimação do PIB da Economia da Cultura e da Indústria Criativa, conforme previsto no Anexo I;
  - j) responsabilizar-se pela produção das peças de divulgação do relatório, que envolverá todo o processo de edição e design, cujos materiais gráficos serão avaliados em conjunto entre as Partes;
  - k) caberá à FUNDAÇÃO ITAÚ e à SECULT proporem as estratégias de divulgação dos resultados da pesquisa que poderá abranger as mais diversas formas de publicização do relatório;
  - l) responsabilizar-se pelos custos decorrentes da execução dos objetivos descritos no Plano de Trabalho naquilo que lhe couber, abstenendo-se, sempre que possível, de gerar ônus ou quaisquer custos à SECULT;
  - m) respeitar as normas aplicáveis à SECULT de modo a abster-se de qualquer conduta ou ação que possa lhe causar prejuízo;
  - n) tratar todos os resultados e as informações derivadas do Plano de Trabalho nos termos nele previstos.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

<sup>1</sup> Os dados do representante da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SECULT

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/06/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através do Sistema E-Docs, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SECULT

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração

Acordo de Cooperação n.º 003/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-Z3X2X – Página 6 de 11

<sup>1</sup> Os dados do representante da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES', o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SECULT

pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

<sup>1</sup> Os dados do representante da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SECULT

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1 – As Partes estabelecem, desde já, a licença de uso mútuo de todos os direitos intelectuais exclusivos de cada Parte e decorrentes dos conteúdos, materiais, produtos, metodologias, documentos, análises, relatórios, dentre outros resultados que derivem ou estejam relacionados e desenvolvidos no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação Técnica. A presente licença é concedida de forma ampla, irrestrita e irrevogável, a título gratuito, sem qualquer ônus de qualquer natureza e será válida e eficaz no Brasil e fora dele, vigorando por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre os resultados deste Acordo, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser concedido por futura modificação legislativa, com termo inicial à assinatura do presente Termo.

Parágrafo Primeiro: A licença prevista no caput compreende todas as formas de utilização, tais como, mas não se limitando, a reprodução, publicação, divulgação, distribuição, veiculação, armazenamento, comunicação ao público, edição, transmissão e divulgação, em todos os suportes, formatos, meios e mídias, de natureza pública ou privada. Nesta licença estão abrangidas, dentre outras, ações em suporte físico, eletrônico e/ou digital, plataformas de comunicações, ambientes virtuais, redes sociais, em sites e via internet, TVs aberta e fechada e mídia impressa, eletrônica e digital.

Parágrafo Segundo: A licença prevista no caput autoriza as Partes individualmente a exercerem seus direitos independentemente de qualquer autorização ou manifestação uma da outra.

Parágrafo Terceiro: A licença descrita no item supra abrange, inclusive, mas não se limitando, a todos os materiais criados, produzidos, customizados e/ou fornecidos pelas Partes em virtude deste Acordo (inclusive relatórios, apresentações, textos, ilustrações, bem como materiais de qualquer natureza).

Parágrafo Quarto: As Partes garantem a adoção das providências necessárias para que as atividades desenvolvidas e a respectiva licença não impliquem infração aos direitos de terceiros, inclusive direitos de personalidade e de propriedade intelectual e declaram ter obtido, às suas expensas, e por escrito, quando necessários, termos de cessão e/ou de autorização para uso de direitos autorais patrimoniais de todos e quaisquer materiais licenciados no âmbito do presente Acordo, respondendo,

Acordo de Cooperação n.º 003/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-Z3X2X – Página 8 de 11

<sup>1</sup> Os dados do representante da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SECULT

isoladamente, pela reparação de danos eventualmente causados um aos outros e/ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência.

Parágrafo Quinto: Ainda que as Partes venham a alegar, identificar ou reconhecer conteúdo resultantes deste Acordo que não se caracterizem estritamente como obras intelectuais nos termos de Lei 9.610/98 elas também ficam licenciadas, de forma irrevogável, na mesma extensão e condições previstas acima.

10.2 - Materiais de qualquer natureza criados pelas Partes, às suas expensas e sem qualquer participação da outra Parte, pertencerão exclusivamente àquela que os criar ou produzir, respeitado o disposto nos itens acima e desde que não viole os direitos de propriedade intelectual da outra Parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Acordo de Cooperação n.º 003/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-Z3X2X – Página 9 de 11

<sup>1</sup> Os dados do representante da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SECULT

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas na forma eletrônica pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 25 de setembro de 2024.

**CAROLINA RUAS PALOMARES**

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais

**Assinado eletronicamente**

Acordo de Cooperação n.º 003/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-Z3X2X – Página 10 de 11

<sup>1</sup> Os dados do representante da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SECULT

**EDUARDO SARON NUNES**

Diretor Presidente da Fundação Itaú

**Assinado eletronicamente**

<sup>1</sup> Os dados do representante da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS

**PARTICIPE 1: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ: 01.062.213/0001-00

Endereço: Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do SUA

Cidade: Vitória

Estado: Espírito Santo

CEP: 29050-380

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Fabrício Noronha Fernandes

Cargo/função: Secretário de Estado de Cultura do Espírito Santo

**PARTICIPE 2: FUNDAÇÃO ITAÚ**

CNPJ: 59.573.030/0001-30

Endereço: Avenida Paulista, nº 1938, 15º andar, Bela Vista

Cidade: São Paulo / Estado: São Paulo

CEP: 01310-942

Esfera Administrativa: fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de atuação em território nacional

Representantes:

Nome: Eduardo Saron Nunes

Cargo/função: Diretor Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) do estado do Espírito Santo

**PROCESSO nº:** 2024-Z3X2X

**Início (mês/ano):** 09/2024

**Término (mês/ano):** 06/2025

Objetivo: Estimação do Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) do estado do Espírito Santo. O intuito é investigar as características socioeconômicas e identificar impactos econômicos dos setores cultural e criativo em território gaúcho, através do mapeamento e sistematização de informações para calcular e aperfeiçoar, principalmente, três componentes do PIB conforme a abordagem proposta (ótica da renda), à saber: a massa dos lucros, a arrecadação de impostos e a massa de aluguéis. Com isso, espera-se mensurar e revelar a importância da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) para a dinâmica da economia do estado do Espírito Santo.

3. DIAGNÓSTICO

O Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) possui comprovada relevância para a dinâmica da economia brasileira, correspondendo à 3,11% do PIB do Brasil em 2020. No estado do Espírito Santo, essa relevância também se comprova em função do dinamismo dos setores culturais e criativos para a região. Nesse sentido, e com o objetivo de estruturar um indicador metodologicamente robusto e periodicamente recorrente, justifica-se a natureza e importância do referido Projeto.

#### 4. ABRANGÊNCIA

A parceria para a execução do Projeto visa a estimação do Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) do estado do Espírito Santo. E, portanto, focalizar-se-á neste território.

#### 5. JUSTIFICATIVA

Os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem:

a) Importância da proposta: O Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) possui comprovada relevância para a dinâmica da economia brasileira, correspondendo à 3,11% do PIB do Brasil em 2020. No estado do Espírito Santo, essa relevância também se comprova em função do dinamismo dos setores culturais e criativos para a região. Nesse sentido, e com o objetivo de estruturar um indicador metodologicamente robusto e periodicamente recorrente, justifica-se a natureza e importância do referido Projeto.

b) Interesses recíprocos: Considerando a importância do Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) para a dinâmica da economia brasileira e para a economia gaúcha, identifica-se a relevância de se mapear os dados e estatísticas sobre a Ecic, tanto à nível estadual, quanto à nível nacional. Estimar o PIB da Ecic para o estado do Espírito Santo (ES), além de evidenciar o potencial dos setores culturais e criativos à nível local, permite aprimorar os cálculos do PIB da Ecic à nível nacional, conforme metodologia elaborada pela Fundação Itaú.

c) Público-alvo: Gestores públicos e privados, profissionais liberais dos setores culturais e criativos, pesquisadores/acadêmicos e demais interessados.

d) Resultados esperados:

- Ampla divulgação nas mais variadas formas e modalidades, tais como relatórios, guias, manuais metodológicos, estudos, seminários, base de dados, dentre outras, das conclusões sobre a estimação do Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) no estado do Espírito Santo;
- Estimação do Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) do estado do Espírito Santo.

#### 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui como objetivos geral e específicos os seguintes aspectos:

a) Objetivo Geral: Estimação do Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) do estado do Espírito Santo, através do mapeamento e sistematização de informações sobre três componentes do PIB conforme a abordagem proposta (ótica da renda), à saber: a massa dos lucros, a arrecadação de impostos e a massa de aluguéis. Com isso, espera-se mensurar e revelar a importância da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) para a dinâmica da economia do estado do Espírito Santo.

b) Objetivos Específicos:

- Investigar o perfil, características socioeconômicas e identificar impactos econômicos dos setores cultural e criativo em território gaúcho, identificando os setores mais proeminentes e menos dinâmicos, de modo a oferecer insumos para o desenho e implementação de políticas públicas locais;
- Produzir uma taxionomia dos componentes de renda do Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) do estado Espírito Santo (ES).

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

No prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura deste instrumento, os Partícipes definirão aspectos como:

- Os componentes do PIB da Ecic, segundo a ótica da renda, a serem mapeados a nível estadual;
- Mapeamento e definição de parceiros estratégicos em cada uma das equipes envolvidas (Fundação Itaú, SECULT e demais secretarias/departamentos/instituições do estado do Espírito Santo).

Estabelecida a metodologia de estimação, componentes do PIB da Ecic a serem aferidos a nível estadual, bem como os pontos focais em cada uma das frentes/instituições parceiras, será procedida a etapa de extração e sistematização das informações de interesse para o cálculo do indicador.

Sob posse dos resultados preliminares, estimados após a etapa de sistematização, os Partícipes definirão conjuntamente a abordagem de divulgação dos produtos do presente Termo de Cooperação/Parceria.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo (SECULT/ES). Secretária Beatriz Helena Miranda Araújo.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Após a conclusão de todo o processo estimação e geração de evidências, os Partícipes acordam e se comprometem como entregas/resultados deste Acordo a realizar as seguintes ações:

- Ampla divulgação nas mais variadas formas e modalidades, tais como relatórios, guias, manuais metodológicos, estudos, seminários, base de dados, dentre outras, das conclusões sobre a estimação do Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) no estado do Espírito Santo;
- Estimação do Produto Interno Bruto (PIB) da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas (Ecic) do estado do Espírito Santo.

## 10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Desenho de escopo do Projeto: definição de objetivos estratégicos e parceiros	<b>1. Definição da abordagem metodológica para estimação do PIB da Ecic à nível estadual:</b> definição dos componentes do PIB da Ecic, segundo a ótica da renda, a serem mapeados a nível estadual	FundaçãoItaú	2 meses	Finalizado
		<b>2. Definição de parceiros estratégicos:</b> mapeamento dos pontos focais/responsáveis pelo Projeto em cada uma das equipes envolvidas (Fundação Itaú, SECULT e demais secretarias/departamentos/instituições do estado do Espírito Santo).	Fundação Itaúe SECULT/ES	2 meses	Finalizado
2	Desenvolvimento do Projeto: definição de parâmetros de análise e metodologias	<b>3. Aplicação Metodológica:</b> levantamento e sistematização das informações e dados necessários para a estimação do PIB da Ecic do estado do Espírito Santo junto às secretarias, departamentos e instituições parcerias.	FundaçãoItaú	6 meses	Em processo
3	Resultados Preliminares	<b>4.</b> Devolutiva de resultados para a organização e equipes interessadas	Fundação Itaú	4 meses	Ainda não realizado
4	Resultado Final	<b>5.</b> Relatório analítico para divulgação	Fundação Itaúe SECULT/ES	2 meses	Ainda não realizado
		<b>6.</b> Estratégia de divulgação e divulgação de resultados	Fundação Itaú,e SECULT/ES	2 meses	Ainda não realizado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO SARON NUNES**  
CIDADÃO  
assinado em 25/09/2024 13:07:22 -03:00

**CAROLINA RUAS PALOMARES**  
SUBSECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA  
SUBPC - SECULT - GOVES  
assinado em 25/09/2024 17:05:43 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/09/2024 17:05:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KHWHXB>